PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 028
PROJETO DE LEI 027/78
AUTORIA... Executivo

L E I Nº 024/78

Publicada no Jornal "Tribuna da Cidade" ed. nº 665 - 19 de Dezembro de 1978
REVOGADA P/decurso do prazo
EM 31 / 12 / 78
VISTO

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair financiamento para a aquisição de veículos, máquinas e tratores necessários ao serviço municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento no valor de Cr$. 6.000,000,00 (seis milhões de cruzeiros), junto a organização de crédito, assumindo a responsabilidade pelo pagamento do principal e respectivos encargos, e dando alienação fiduciária nos termos do art. 66 e parágrafos, da Lei Federal nº 4.728 de 14 de junho de 1.975.

Art. 2º - O financiamento será destinado à aquisição de veículos, máquinas e tratores necessários ao serviço público municipal, conforme discriminação adiante:

I - 1 (um) trator de esteiras
II - 2 (duas) moto-niveladoras
III - 1 (um) rolo compactador
IV - 3 (três) caminhões basculantes
V - 1 (uma) pá carregadeira
VI - 1 (um) caminhão coletor de lixo
VII - 1 (um) trator agrícola
VIII - 1 (uma) carreta
IX - 1 (um) pé de carneiro
X - 1 (uma) pá com retro-escavadeira
XI - 2 (duas) camionetas Pick up diesel

§ 1º - A aquisição dos bens referidos neste artigo, dar-se-á com estrita observância das normas que regem a licitação, estabelecidas na legislação federal.

§ 2º - Atendendo o interesse público e a conveniência administrativa, no que tange ao custo, condições de pagamento e de entrega, poderá o Executivo deixar de adquirir parte dos bens relacionados, por ocasião do julgamento das propostas apresentadas na licitação para este fim instituída.

Art. 3º - A título de garantia para a cobertura do empréstimo fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar às organizações financeiras, procuração para que recebam, diretamente, à conta das cotas do I.C.M. a que tem direito o Município de Apucarana, os valores correspondentes às parcelas do financiamento.

§ Único - Se a quota de participação do I.C.M. a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirão a garantia mencionada neste artigo, sem que tal fato venha a se constituir novação do contrato que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 4º - Para a cobertura dos encargos assumidos nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir no corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de até Cr$. 2.165.000,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), para suprimento de dotações insuficientes do orçamento em vigor.

II - consignar, nos orçamentos dos exercícios vindouros, as importâncias necessárias ao resgate das parcelas neles vencíveis.

§ Único - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o inciso I deste artigo, serão dados na conformidade do § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 de julho de 1.978

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/